LEI Nº 1.955/2024.

Publicado no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Itambé -PE de acordo com o Art. 81. XXI, da Lei Orgânica Municipal
Itambé, 15/05/2024
Assinatura/Identificação
Giselle Ferreira Alexandre
-Secretária Administrativa-
Port. 029/2021

Altera o *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.999/2022, que "Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal", estabelece a permissão de monitor no transporte escolar de alunos do município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º, *caput,* da Lei Municipal nº 1.899/2022, que "Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências", passa a vigorá com a seguinte redação:

> ***Art. 1º A frota de veículos próprios do Município de Itambé-PE, ou de particulares, que prestem serviços de transporte escolar de alunos do município, incluindo o transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 21 (vinte e um) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.***

Art. 2º Fica permitido, no transporte escolar público do Município de Itambé-PE, a assistência, por monitores específicos, aos alunos usuários do mesmo.

§ 1º Cada transporte escolar, obrigatoriamente, terá um monitor, designado pela Secretaria Municipal de Educação, encarregado do monitoramento da totalidade dos alunos conduzidos.

§ 2º A cada 03 alunos, por veículo, usuários do transporte escolar de que trata este artigo, portadores de necessidades especiais, devidamente, comprovadas por laudos médicos específicos, fica assegurada a assistência de 01 monitor exclusivo, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.899, de 22 de agosto de 2022, não alterados pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, 15 de maio de 2024.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita